



LEI Nº. 1055/2000

MODIFICA A LEI Nº. 956/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº. 956/97, com jurisdição sobre os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, terá sua constituição de acordo com esta Lei.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, composto de sete membros efetivos e igual número de suplentes compreendendo:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
- III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo Magistério Municipal;
- IV - Dois representantes de Pais e alunos, indicados por assembléia dos representantes de todas as Escolas Municipais;
- V - Um representante de outro segmento da Sociedade, de preferência, de entidade de classe.

Art. 3º. - Prazo de mandato, atribuições e outras disposições atinentes aos Conselheiros e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar são os estabelecidos pela Medida Provisória nº. 1979-19, de 02 de junho de 2000.

Art. 4º. - Qualquer alteração relativa do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, derivada de ordenamento do Governo Federal, poderá ser processada Tempestivamente, regulamentando-se por Decreto do Poder Executivo Municipal, as disposições desta Lei.

Art. 5º. - Fica ratificada a Portaria nº. 780/2000, compatível com a MP 1979-19/2000.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 30 de outubro de 2000


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal